**LEI Nº 2137/2018, DE 10 de outubro dE 2018.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR PARCELAMENTO de débitos junto ao FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBÓ GRANDE, ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado realizar o parcelamento de débitos oriundos das contribuições previdenciárias, patronal, devidas e não repassadas pelo Município ao Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Timbó Grande, sendo, R$ 301.781,66 (trezentos e um mil, setecentos e oitenta e um reais e sessenta e seus centavos), em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, no valor de R$ 5.029,69 (cinco mil e vinte e nove reais e sessenta e nove centavos), atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC à taxa de 0,50% (meio por cento) ao mês, composto, com multa de 1,00% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Único – Os referidos valores poderão ser corrigidos para início de parcelamento.

Art. 2º - As despesas decorrentes serão suportadas com utilização de dotações próprias existentes ou a serem suplementadas dentro do orçamento do Município.

Art. 3º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas  
as disposições em contrário.

Timbó Grande, SC, 10 de outubro de 2018.



**Ari José GalEski**

**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi publicada no Mural da Prefeitura Municipal de Timbó Grande, em 10 de outubro de 2018.

**Evandro Carlos de Medeiros  
Secretário de Administração e Finanças**